



Município de Presidente Olegário - MG
Pç. Dr Castilho – 10, Centro – 38750-000
☎(34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTONº 207/2020

Processo Administrativo nº.: 063/2020

Dispensa de Licitação nº.: 012/2020

Fiscal/Gestor do Contrato: Iago Luiz Santos



Por este contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 211.171 da SSP/DF e do CPF nº 096.557.941-72, residente e domiciliado na Rua José Félix, nº 59, Centro, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a

empresa **DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, e-mail de contato: dimebras@dimebrashospitalar.com.br, telefone para contato: **16 3519-3170, 16 981749191**, CNPJ nº 56.081.482/0001-06, situada na RUA PAULO DE FRONTIM, 25, VILA VIRGINIA, na cidade de RIBEIRÃO PRETO/SP, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **LUIZ CARLOS GELOTTI**, portador do RG nº 4.169.049 e inscrito no CNPJ sob o nº 290.459.598-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº 8.666/93, Lei 13.979/2020, Medida Provisória 926/2020, Medida Provisória 961/2020, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 063/2020 por meio da Dispensa de Licitação nº 012/2020 regido pelo disposto na Lei 8.666/93, Lei 13.979/2020, Medida Provisória 926/2020, Medida Provisória 961/2020, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato tem como objeto **aquisição de equipamentos de proteção individual - epi para o abrigo municipal e o cras, recurso do ministério da cidadania portaria 369/2020.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.2.** Efetuar o pagamento.
- 3.1.3.** Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência do produto entregue pela empresa contratada.
- 3.1.4.** A Secretaria requisitante reserva para si o direito de não aceitar qualquer produto em desacordo com o previsto neste termo ou em desconformidade com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1.** A empresa se obriga a manter atualizados seu(s) endereços, número de telefone, email, ou número de contato do WhatsApp institucional ou do representante legal, para recebimento de atos e decisões do Município. As comunicações e atos encaminhados via email e/ou WhatsApp deverão ser acusadas com o correspondente “Recebido o documento”, no prazo máximo de 03 dias úteis do recebimento, a ausência da manifestação de recebimento no prazo mencionado, será interpretado como recebido, computando-se para os efeitos a que se destinam.



Município de Presidente Olegário - MG
Pç. Dr Castilho – 10, Centro – 38750-000

☎(34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

3.2.2. Cumprir fielmente este termo, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.2.3. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste termo;

3.2.4. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste termo.

3.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.

3.2.6. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

2.6. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 10 (dez) dias após a finalização da etapa, mediante apresentação de documento fiscal correspondente a prestação de serviços cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato. O presente contrato tem o valor total de **R\$2.356,00(Dois mil trezentos e cinquenta e seis reais)** conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA					
00003	025436 - MASCARA CIRURGICA TRIPLA DESCARTAVEL COM ELASTICO - ATOXICA, HIPOALERGENICA, 100% POLIPROPILENO, NAO	CAIXA	40	34,00	1.360,00
00004	024154 - LUVA DE PROCEDIMENTO CAIXA COM 50 PARES TAMANHO G	CAIXA	9	49,80	448,20
00005	024151 - LUVA DE PROCEDIMENTO CAIXA COM 50 PARES TAMANHO M	CAIXA	11	49,80	547,80
Total do Fornecedor: R\$ 2.356,00					

4.2. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a contratada apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação



precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

5.2. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com as aquisições correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2020 e suas correspondentes ao ano posterior:

Fichas:

000456 - 02.06.04.08.244.0801.2997 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

000446 - 02.06.04.08.244.0801.2138 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

6.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1. A instituição selecionada, será convocada para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação.

7.2. O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente a partir da assinatura do contrato.

7.3. O contrato tem vigência de 03 (três) meses a contar da assinatura podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações mediante Termo Aditivo.

7.4. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1. O vencedor do certame se responsabiliza pelo fornecimento dos materiais, conforme objeto da proposta apresentada, que deverá ser entregue de total, sem ônus para o Município, e fica na obrigação de aceitar a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), devendo a entrega ocorrer em até 8 dias após o recebimento da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços.

8.2. A entrega dos deverá ser feita no CRAS, situado à Rua Catiara, 200, Planalto, Presidente Olegário-MG, Cep 38750-000. Contato: Julia, (34) 3811-0177.

8.2.1. As licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado na proposta de preços para apurar o recebimento de NAF.

8.2.2. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.

8.2.3. Após transcorridos 30 dias corridos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

8.3. Será de responsabilidade da empresa vencedora a entrega dos produtos conforme especificado neste termo e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de produtos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.

8.4. Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

8.5. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os materiais que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas neste instrumento convocatório.

8.7. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

8.8. No ato da entrega, os produtos deverão possuir validade mínima de 06 (seis) meses.



Município de Presidente Olegário - MG
Pç. Dr. Castilho – 10, Centro – 38750-000
☎(34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para prestação de serviços por outra instituição;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da prestação de serviços, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da prestação de serviços, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CONTRATADO, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

9.6. Extensão das penalidades:

9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 06 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

MARAISA CORRÊA SILVEIRA AMORIM

Secretária Municipal de Asssitência
Município de Presidente Olegário – MG

DIMEBRAS COMERCIAL

HOSPITALAR LTDA
Luiz Carlos Gelotti

TESTEMUNHAS: I - _____
Iago Luiz Santos CPF.: 121.798.376-74

II - _____
Fabrícia Cristina C. B. Gomes CPF.:096.833.046



Município de Presidente Olegário - MG
Pç. Dr. Castilho – 10, Centro – 38750-000
☎(34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 208/2020

Processo Administrativo nº.: **063/2020**

Dispensa de Licitação nº.: **012/2020**

Fiscal/Gestor do Contrato: Iago Luiz Santos



Por este contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 211.171 da SSP/DF e do CPF nº 096.557.941-72, residente e domiciliado na Rua José Félix, nº 59, Centro, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a

empresa **PATROMED HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME**, e-mail de contato: patromedhospitalar@gmail.com; ljs_vendas@hotmail.com, telefone para contato: **34 8817-8494**, CNPJ nº 08.691.118/0001-15, situada na RUA APARECIDO PEREIRA, 101, RESIDENCIAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES, na cidade de UBERABA /MG, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **LEONARDO JOSE DA SILVA**, portador do RG nº MG-8.376.987 e inscrita no CNPJ sob o nº 034.584.886-18, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei 13.979/2020, Medida Provisória 926/2020, Medida Provisória 961/2020, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 063/2020 por meio da Dispensa de Licitação nº 012/2020 regido pelo disposto na Lei 8.666/93, Lei 13.979/2020, Medida Provisória 926/2020, Medida Provisória 961/2020, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato tem como objeto **aaquisição de equipamentos de proteção individual - epi para o abrigo municipal e o cras, recurso do ministério da cidadania portaria 369/2020.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 3.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.1.2.** Efetuar o pagamento.
- 3.1.3.** Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência do produto entregue pela empresa contratada.
- 3.1.4.** A Secretaria requisitante reserva para si o direito de não aceitar qualquer produto em desacordo com o previsto neste termo ou em desconformidade com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto.

3.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 3.2.1.** A empresa se obriga a manter atualizados seu(s) endereços, número de telefone, email, ou número de contato do WhatsApp institucional ou do representante legal, para recebimento de atos e decisões do Município. As comunicações e atos encaminhados via email e/ou WhatsApp deverão ser acusadas com o correspondente “Recebido o documento”, no prazo máximo de 03 dias úteis do recebimento, a ausência da manifestação de recebimento no prazo mencionado, será interpretado como recebido, computando-se para os efeitos a que se destinam.



Município de Presidente Olegário - MG

Pç. Dr. Castilho – 10, Centro – 38750-000

☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

3.2.2. Cumprir fielmente este termo, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

3.2.3. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste termo;

3.2.4. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste termo.

3.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.

3.2.6. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

2.6. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até 10 (dez) dias após a finalização da etapa, mediante apresentação de documento fiscal correspondente a prestação de serviços cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato. O presente contrato tem o valor total de **RS2.369,60(Dois mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)** conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA					
00001	025649 - ALCOOL ETILICO 70% GEL ANTISSEPTICO C/500 ML	UNIDADE	160	9,50	1.520,00
00002	025389 - ALCOOL ETILICO 70% INPM	UNIDADE	72	4,80	345,60
00006	025378 - AVENTAL DESCARTÁVEL DE MANGA LONGA	UNIDADE	105	4,80	504,00
Total do Fornecedor: R\$ 2.369,60					

4.2. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a contratada apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.



5.2. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com as aquisições correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2020 e suas correspondentes ao ano posterior:

Fichas:

000456 - 02.06.04.08.244.0801.2997 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

000446 - 02.06.04.08.244.0801.2138 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

6.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1. A instituição selecionada, será convocada para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação.

7.2. O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente a partir da assinatura do contrato.

7.3. **O contrato tem vigência de 03 (três) meses** a contar da assinatura podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações mediante Termo Aditivo.

7.4. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1. O vencedor do certame se responsabiliza pelo fornecimento dos materiais, conforme objeto da proposta apresentada, que deverá ser entregue de total, sem ônus para o Município, e fica na obrigação de aceitar a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), devendo a entrega ocorrer em até 8 dias após o recebimento da NAF que será encaminhada para o e-mail informado na Proposta de Preços.

8.2. A entrega dos deverá ser feita no CRAS, situado à Rua Catiara, 200, Planalto, Presidente Olegário- MG, Cep 38750-000. Contato: Julia, (34) 3811-0177.

8.2.1. As licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado na proposta de preços para apurar o recebimento de NAF.

8.2.2. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos.

8.2.3. Após transcorridos 30 dias corridos, constatada a não entrega dos produtos, a empresa será notificada extrajudicialmente.

8.3. Será de responsabilidade da empresa vencedora a entrega dos produtos conforme especificado neste termo e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega de produtos danificados, sob pena de suspensão do fornecimento e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor.

8.4. Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

8.5. A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG reserva-se no direito de não receber os materiais que estiverem em desacordo com as disposições apresentadas neste instrumento convocatório.

8.7. A não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória dos itens, além do descumprimento das cláusulas sujeitará à contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.



Município de Presidente Olegário - MG

Pç. Dr. Castelo - 10, Centro - 38750-000

☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

www.po.mg.gov.br - E-mail: compras@po.mg.gov.br

8.8. No ato da entrega, os produtos deverão possuir validade mínima de 06 (seis) meses.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para prestação de serviços por outra instituição;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da prestação de serviços, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da prestação de serviços, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CONTRATADO, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

9.6. Extensão das penalidades:

9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 06 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

João Carlos Nogueira de Castilho

Prefeito Municipal

**MARAISA CORRÊA SILVEIRA
AMORIM**

Secretária Municipal de Assistência
Município de Presidente Olegário – MG

**PATROMED HOSPITALAR
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO
LTDA ME**

Leonardo Jose Da Silva

TESTEMUNHAS: I - _____
Iago Luiz Santos CPF.: 121.798.376-74

II - _____
Fabrícia Cristina C. B. Gomes CPF.: 096.833.046